DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11385/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9315/2018
PROTOCOLO	: 1925159
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORD. DE DESPESAS	: ARISTEU PEREIRA NANTES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2018
CONTRATADA	: PELLIM & DE NADAI LTDA. - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DE MERENDA, SERVIDAS A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO.
VALOR	: R$ 153.676,65
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DE MERENDA, SERVIDAS A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO. 1º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 049/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados e Pellim & De Nadai Ltda. ME, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios a serem utilizados no preparo de merenda, servidas a alunos da rede municipal de ensino deste município, com valor contratual no montante de R$ 153.676,65.

Insta salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial e a formalização do contrato foram julgados regulares, conforme Decisão Singular DSG – G.MCM – 5135/2019.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do 1º Termo de Aditivo e execução financeira do contrato. (3ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua Análise ANA – 7987/2020, concluindo pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira do contrato.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 11880/2020, opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira.

Infere-se que o 1º Termo Aditivo em questão tem como objeto alterar a Cláusula Quarta – Do Prazo. O prazo de vigência do Contrato Administrativo passou de 31/12/2018 para 31/12/2019.

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à formalização do 1º Termo Aditivo (Lei n.º 8.666/93).

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato + Alterações	R$ 153.676,65
Valor Total Empenhado	R$ 108.026,55
Valor Total Anulado	R$ 17.540,29

Total De Notas Fiscais	R$ 90.486,26
Total De Ordens De Pagamento	R$ 90.486,29

Por fim, em que pese o destaque feito pelos órgãos de apoio, quanto à existência de dois contratos distintos com a mesma empresa, verifica-se que o contrato administrativo n.º 035/2019, citado pelos técnicos, refere-se a outro procedimento licitatório, autuado nesta Casa sob o n.º TC/8391/2019, com vigência distinta, relacionada ao calendário de 2019 e, portanto, sem qualquer interferência neste julgamento, referente à contratação com vigência até 31 de dezembro de 2018 (fl. 177).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo; e da respectiva execução financeira do Contrato 049/2018 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, CNPJ: 03.155.942/0001-37, e a empresa Pellim & De Nadai LTDA, CNPJ: 07.027.727/0001-01, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, e §4º do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas **Sr. Aristeu Pereira Nantes**, portador do CPF: 390.266.041-49, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – INTIMAR do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - Determinar **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITC/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM